



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGZV/DEIDT/SVS/MS

Informa acerca de recomendações quanto à Lei Nº14.228, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres (0025402614).

1. RELATÓRIO

1.1. Esta nota técnica tem o propósito de prestar esclarecimentos a respeito da Lei Nº 14.228, de 20 de outubro de 2021 (0025402614), que dispõe sobre orientações de eutanásia de cães e gatos nas Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs).

1.2. No ano de 2017, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) instituiu normas técnicas a respeito de estruturas físicas para as UVZs¹.

1.3. Assim como as unidades de saúde, as UVZs também são estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Conhecidas anteriormente como Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) ou canis municipais (sendo que a diferença entre ambos se deve ao tipo de estruturas construídas e ao número de habitantes por município no qual estejam instalados), são normatizadas pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5, de 28 de setembro de 2017² (0025523828), no seu Capítulo V. Dispõe sobre as ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, a partir do art. 230 (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 1º)³ e estão previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde^{1,2}.

1.4. Para executar as ações para as quais foram criadas, as UVZs devem realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle, de forma contínua e sistemática, das populações de animais, o que inclui os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem considerados de relevância para a saúde

"Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais."

2.3. Destaca-se que todo procedimento clínico-veterinário é de competência privativa do médico-veterinário, conforme disposto na alínea 'a' do art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 (0025523119). A eutanásia de cães e gatos é um procedimento clínico, o que a classifica como procedimento privativo do médico-veterinário. Ressalta-se que é de responsabilidade do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) regulamentar sobre esse tema (Resolução CFMV Nº 1.000, de 11 de maio de 2012), conforme atribuições conferidas pelo art. 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Sendo assim, recomenda-se que os animais sejam avaliados caso a caso pelo médico-veterinário das UVZs, sobre a real necessidade de eutanásia, considerando as situações de risco para a saúde pública, observados os dispositivos legais (Resolução CFMV Nº 1.000, de 11 de maio de 2012 (0025523919), Capítulo V da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5/2017 (0025523828, Lei Nº14.228, de 20 de outubro de 2021 (0025523036) ou outras que as substituam).

2.4. Ainda, considerando o *caput* do Artigo 2º e definições estabelecidas nesta Nota Técnica, inclui-se como situações excepcionais passíveis de realização de eutanásia, sendo norteadas pela Resolução 1.000 do CFMV, após avaliação do médico-veterinário: **(a)** males ou doenças graves (Ex: esporotricose): **(a1)** distúrbio comportamental grave do animal que represente um risco à saúde das pessoas e impossibilite a sua permanência no convívio social ou **(a2)** casos em que o animal manifeste doença aguda ou crônica e condição de saúde que apresente um alto risco de morte ou **(a3)** doença ou condição de saúde que impacte negativamente a qualidade de vida do animal e a função diária, seja onerosa em sintomas, tratamentos e estresse do cuidador; **(b)** casos suspeitos ou animais contactantes daqueles confirmados com doenças infectocontagiosas incuráveis (cura clínica ou parasitológica) que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais, em que não é possível realizar diagnóstico *ante mortem* (Ex: raiva); **(c)** casos confirmados de doenças infectocontagiosas incuráveis (cura clínica ou parasitológica) que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais (Ex: leishmaniose visceral).

2.5. Destaca-se que animais que se enquadrem nas situações supracitadas nos itens "b" e "c" NÃO poderão ser resgatados por entidades de proteção de animais e nem disponibilizados para adoção.

2.6. Considerando o Artigo 3º da Lei Nº14.228/2021:

"As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei."

2.7. É importante considerar que, segundo a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (0025523214), no seu Art. 31, § 1º, inciso I, § 2º, as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito a agentes públicos

Unidades de Vigilância de Zoonoses. Brasília. 1-70 (2017).

2. Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. *Portaria de Consolidação nº5, de 28 de setembro de 2017. Brasília. 557 (2017).*

3. Brasil. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. *Portaria nº1.138, de 23 de maio de 2014. Brasília. 1-3 (2014).*

4. Seventer, J. M. Van *et al.* Principles of Infectious Diseases: Transmission, Diagnosis, Prevention, and Control. in *International Encyclopedia of Public Health* 22-39 (2017).

Atenciosamente,

MARCELO YOSHITO WADA

Coordenador-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

De acordo,

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Cássia de Fátima Rangel Fernandes, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 23/02/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Yoshito Wada, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**, em 23/02/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025368567** e o código CRC **A3FAC45E**.

Referência: Processo nº 25000.021890/2022-38

SEI nº 0025368567

Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial - CGZV
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br